

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

S.S. em 26/05/2025

Presidente

Concede auxílio no exercício de 2025 e dá
outras providências.

CM/57/2025

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REGIÃO
S.S. em 26/05/2025
lei.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEPL (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 7.944, de 23 de abril de 2025, proveniente de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Adeilton José da Silva e Alice Drummond.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

A ordem do dia desta sessão

27/05/2025

Presidente

Aprovado(a) em 1ª Votação
por 14 favoráveis e 00 contrários

S.S. 27/05/2025

Presidente

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

27/05/2025

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação por
13 favoráveis e 00 contrários

27/05/2025

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/166

Ituiutaba, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 043.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 043/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Recebi 20/05/2025
14:37

NOME: [Assinatura]

Vinícius Oliveira e Silva
Assessor Especial
CPF 055.080.566-45

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 043/2025

Ituiutaba, 16 de maio de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001/02), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda impositiva dos Vereadores Adeilton José da Silva (R\$ 20.000,00) e Alice Drummond (R\$ 20.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 7.944, de 23 de abril de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 7944 / 2025

Data de Abertura: 23/04/2025 16:19:11

Contribuinte: CONSEP SETOR LESTE

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 0

Assunto do Processo: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRO

Complemento do Assunto: SOLICITA-SE POR MEIO DESTA A DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS 54ª
BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (OLHO VIVO RURAL), CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

@



Ituiutaba-MG., 23 de abril de 2025.

Exma. Sra.
LEANDRA GUEDES FERREIRA
DD. Prefeita de Ituiutaba

**CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-
CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG, neste ato representado pela sua Presidenta **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, vem por meio deste, solicitar a V. Exa. a disponibilização de recursos oriundos de Emenda Impositiva/2025, no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para que o CONSEP LESTE possa dar suporte ao **54º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (PROJETO OLHO VIVO RURAL)** sendo:

EMENDAS – INVESTIMENTO (livre)

- R\$20.000,00 – Ver. Alice
- R\$20.000,00 – Ver. Adeilton

TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Certos de seu pronto atendimento
Atenciosamente,

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA

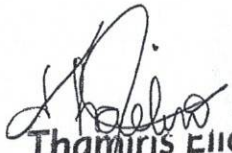
que despacho em anexo fls. 80.

30/04/25.


Thamiris Elias Rosa
Matrícula: 828

A Consideração superior.
Para que realize inspeção no procedimento
em todo.

06/05/25.


Thamiris Elias Rosa
Matrícula: 828

ao setor de convênios
segue Inscricao Fiscal anexa

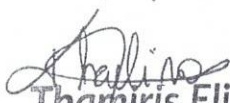
Ita. 09/05/2024


Mireia Davina Rodrigues
Controladora Geral do
Município

foi juntado aos autos
pauca técnica fls. 82/86.

A Procuradoria Geral para
análise e emissão de
pauca jurídica.

05/05/25


Thamiris Elias Rosa
Matrícula: 828

AO SETOR DE CONVÊNIOS,

DOBE PARCEL DE fl. 87/91.

05/05/25


Luiz David Lara Filho
OAB/MG 124.682

A Consideração superior.
Para prosseguir.

12/05/25.


Thamiris Elias Rosa
Matrícula: 828



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.232.307/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2004
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV QUINZE	NÚMERO 854	COMPLEMENTO *****
CEP 38.300-134	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ESCRITORIOGUIMARAES.COM.BR		TELEFONE (34) 3268-1633
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/04/2025 às 11:53:46 (data e hora de Brasília).

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL:

Conselho Comunitário de Segurança Pública Setor Leste

CNPJ nº 06.232.307/0001-02

ENDEREÇO: Avenida 15 nº 854, sala 9

BAIRRO: Centro

CIDADE:

Ituiutaba

UF: MG

CEP:

38.300-134

FONE:

34 99962-9480

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA:

Lei nº 4044/2010

CONTA CORRENTE:

76445-0

BANCO DO BRASIL

AGENCIA:

0204-6

REGISTRO CMAS: 097/2023

NOME DO RESPONSÁVEL: Suely Maria de Jesus Lemos

CARGO:

Presidente do CONSEP LESTE

DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 28/07/2026

CONTATO: (34) 99668-5703

2 - Caracterização da Proposta

Duração

Finalidade do Objeto:

Ampliar os sistemas de videomonitoramento de forma a contemplar a zona rural e urbana do município de Ituiutaba, atendendo as necessidades de investimento, estruturação logística e instalação de toda infraestrutura do projeto Olho no Campo e melhorias no projeto Olho Vivo.

Justificativa:

Ampliação do sistema de videomonitoramento do município para contemplar as estradas vicinais e principais vias de ligação da zona rural do municípios, para reforçar o aparato de segurança da Polícia Militar e dos demais órgãos de segurança, figurando como estratégia eficiente e de relevante custo benefício. Além de ser um instrumento capaz de possibilitar o emprego mais eficiente do policiamento, através do monitoramento remoto das vias de acesso vicinais.

Essa medida proporcionará vantagens como prevenção à prática criminosa, fornecimento de provas à repressão imediata e à investigação criminal, redução do medo do crime e aumento da sensação de segurança aos cidadãos, em especial a população rural.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Realizar a aquisição de soluções de segurança, englobando toda a estrutura física, de softwares e dados, para operação da central de monitoramento e câmeras de segurança no município de Ituiutaba. Dessa forma, possibilitar a identificação de veículos e pessoas conforme características específicas por meio de softwares de análise de dados, de forma a potencializar o emprego policial em face à extensão territorial da área rural e urbana.

Metas/pessoas beneficiadas:

População tijucana, moradores e empreendedores da zona rural e urbana no município de Ituiutaba-MG.

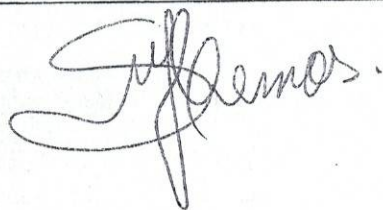


Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Nome: Suely Maria de Jesus, cargo: Presidente do CONSEP Leste, nacionalidade Brasileira, estado civil: solteira, CPF: 558.196.136-00, RG: M-6182, residente e domiciliado na Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49 – Bairro Satélite Andradina, CEP: 38.300-134 em Ituiutaba-MG.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CUSTOS DE INVESTIMENTO**

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UND	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
POLICIA MILITAR 54ª BPM				
INVESTIMENTO:				
1) Poste de cimento 8 metros c/ Kit de Monitoramento (Incluso placas/painéis fotovoltaicos, concertina/ofendículo antivandalismo, armário/rack outdoor, bateria estacionária, controlador de carga, fontes de alimentação, switch, sistema de proteção elétrico, cabo de rede Cat5E, câmera de segurança LPR mínimo 80Km/h, câmera de segurança LPR mínimo 120Km/h, suporte de poste para câmera, cartão de memória 256Gb, suporte para painel solar, tubulação de zinco, eletroduto galvanizado).				
2) Poste Galvanizado mínimo 5 metros.				
3) Rádio Outdoor 5Ghz				
4) Suporte para antena				
5) Câmera de segurança Bullet				
6) Câmera de segurança Speed Dome IP 2Mp 15x				
7) Conversor de mídia				
8) Injetor PoE				
9) Servidor				
10) Aquisição de software VMS				
11) Licença para software VMS				
12) Software				
TOTAL				R\$ 40.000,00



4. – Cronograma de desembolso
4.1 – CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	40.000,00	-	
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

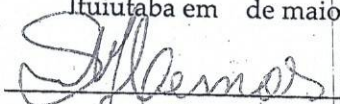
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Requer Deferimento.

Ituiutaba em de maio de 2025.



Suely Maria de Jesus Lemos
Presidente do Consep Leste

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba





FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2025

I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
- 02 – CNPJ: 06.232.307/0001-02
- 03 – Endereço: Avenida 15, n. 854, sala 9
- 04 – CEP: 38300-134
- 05 – Bairro: Centro
- 06 – Telefone: 3499962-9480
- 07 – Fax:
- 08 – Site:
- 09 – E-mail:

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
- 11 – CPF: 558.196.136-00
- 12 – RG: MG-6.182.578 SSP/MG
- 13 – Posse: 28/07/22 a 28/07/26
- 14 – Endereço: Avenida Albertina Martins Ribeiro, n. 49
- 15 – Bairro: Satélite Andradina
- 16 – Telefone: 34-99962-9480
- 17 – Celular: 34-99962-9480

Ituiutaba, em 23 de abril de 2025.

SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

III ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP-L.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CNPJ 06.232.307/0001-02, doravante também designado pela sigla CONSEP L, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, constituída em 03 (três) de maio de 2004 (dois mil e quatro), cujas as atividades visam a manutenção da ordem, a proteção e a defesa social, que reger-se-ão por este estatuto, e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, tem sede e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, na avenida Quinze, nº 854, CEP 38300-134 - Bairro Centro, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país, bem como mudar do endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da ASSEMBLEIA GERAL, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG tem por objeto atividades de relevância pública e social de apoio à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, constantes na prestação e no desenvolvimento da assistência social, da saúde, da educação, do esporte, do empreendedorismo, dos direitos humanos, da cultura, do trânsito, da segurança pública e do meio ambiente, tendo como benefício as seguintes finalidades específicas:

- I - Atuar na organização e execução de ações comunitárias articuladas conjuntamente com o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMUSEG, autoridades policiais e órgãos que compõe o sistema de segurança pública e defesa social promovendo a garantia de direitos,

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and initials]

contribuindo com os trabalhos desenvolvidos pelo poder público municipal, estadual e federal, o poder judiciário, o poder legislativo, o setor privado e as instituições do terceiro setor bem como ações e programas apoiados e desenvolvidos pelos órgãos competentes no sentido de planejar através de suas ações programas e projetos, que resultem em melhores condições de proteção, segurança, saúde e bem estar da comunidade.

II- Atuar junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, na promoção da assistência social, da educação, da arte, da cultura e da saúde; podendo desenvolver trabalhos individuais e em grupos, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos sociais voltados ao atendimento técnico e especializado junto a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência (PCD), a pessoas com doenças raras, aos povos negros, indígenas e a comunidades quilombolas, a pessoas soropositivas para o HIV, a pessoas em tratamentos oncológicos, a população LGBTQIA+, a pessoas em situação de dependência química, a população em situação de rua, entre outros grupos passíveis da mais alta vulnerabilidade social, atuando diretamente sobre a prevenção e o combate ao crime organizado e ao tráfico de drogas.

III - Atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CMDCA, as instituições do terceiro setor e aos atores sociais que compõe o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com o intuito de fortalecer e garantir a proteção integral à infância e adolescência, bem como, fomentar a adoção de medidas com vistas a apoiar as atividades relacionadas ao desenvolvimento multi e trans disciplinar de crianças e adolescentes com relação: à educação; à saúde; à cultura; à arte; ao esporte; ao lazer; à erradicação do trabalho infantil; ao combate da exploração e abuso sexual; ao abandono; a todas as formas de violência, discriminação e negligência; à fome, a prevenção ao uso de álcool e outras drogas e à todo e qualquer tipo de violação dos direitos das crianças e adolescentes, visando o seu desenvolvimento integral e garantindo o exercício da cidadania plena conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV - Atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as Instituições de Longa Permanência para Idosos ILPI, promovendo ações de prevenção e proteção social ligadas a família, a comunidade e ao poder público visando assegurar à pessoa idosa a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à habitação, ao transporte, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência

familiar e comunitária com base nos princípios do Estatuto da Pessoa Idosa, promovendo a acessibilidade, a inclusão e o combate ao preconceito além de medidas que visam a proteger e dar prioridades às pessoas idosas na comunidade.

V- Atuar junto ao Conselho Municipal de Saúde, órgãos governamentais e as entidades do terceiro setor que prestam serviços de saúde, com base no apoio e na organização do planejamento de ações conjuntas, programas e projetos benéficos voltados a promoção da saúde, do bem estar social e da qualidade de vida, em conformidade com os preceitos e diretrizes previstos no Sistema Único de Saúde - SUS e na Organização Mundial da Saúde - OMS. Participar de campanhas de doação de sangue e cadastramento de medula óssea; de ações preventivas; de educação sanitária; de saúde mental; de campanhas de vacinação; de serviços de vigilância epidemiológica; de alimentação; nutrição e segurança alimentar; de saneamento básico; da saúde do trabalhador e dos profissionais de segurança pública.

VI - Atuar junto com Conselho Municipal de Meio Ambiente e a Polícia Militar de Meio Ambiente, fomentando ações de preservação da fauna e flora, de desenvolvimento sustentável, educação sócio ambiental, agroecologia, combate ao desmatamento, preservação dos rios e nascentes. Além disso, promover a consciência ambiental com base na gestão responsável dos resíduos sólidos urbanos promovendo e valorizando o trabalho dos catadores informais, da coleta seletiva bem como incentivando a logística reversa com base nos princípios da Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

VII - Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos, campeonatos, cursos, workshops, exposições, feiras, shows, seminários, conferências, encontros, debates e grupos de estudo ou trabalho, possibilitando a promoção de ações de educação, ensino aprendizagem, desenvolvimento profissional, treinamento, especialização técnica profissional e educação financeira.

VIII - Produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, e-books, revistas, vídeos, filmes, banners, comunicação visual, fotos, exposições, programas de rádio difusão, televisivos, computacionais entre outros;

IX - Organizar, elaborar e preparar serviços documentais, cartoriais e de apoio administrativo;

- X - Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua autosustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais, distribuir e vender produtos e materiais da própria instituição ou de terceiros. Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos e ou campanhas beneficentes, chás, rifas, bazares, promovendo o recolhimento e distribuição de doativos, cobertores, brinquedos, cestas básicas e ou alimentos não perecíveis, materiais escolares entre outros itens de caráter benéfico e social;
- XI - Firmar convênios e/ou termos de parceria com órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e setores privados para cooperação e integração na realização de objetos específicos das áreas constantes do art. 3º, com assessoria jurídica de interesse complementar, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;
- XII - Elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar programas que ofereçam a crianças, adolescentes e suas famílias a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, emocional, ético, moral, espiritual e social.
- XIII - Desenvolver e aplicar programas educativos, culturais, sociais, recreativos e esportivos, procurando através dessas atividades, criar consciência crítica dos direitos e deveres individuais e coletivos;
- XIV - Construir, reformar, manter e administrar espaços sócioeducacionais, de convivência e de pesquisa à educação, direitos humanos, cidadania e apoio a segurança pública;
- XV - Promover ações que visam a economia solidária, o desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- XVI - Estabelecer convênios e termos de parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão para instalação de recursos que beneficiem a comunidade;
- XVII - Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social do
- CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG**, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Dr. Vantuil A. Santos de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and marks]

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º - Para a manutenção das suas atividades o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG poderá receber doações de qualquer natureza; auxílios, emendas impositivas, parlamentares, termo de fomento e subvenções do Poder Público; auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, sendo que toda e quaisquer fonte de renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo 3º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

Parágrafo 4º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem profissional visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com seu objeto social.

Parágrafo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Artigo 4º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL, complementarará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 28º;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Dr. Vantuil Afonso de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

Dr. Afonso *Dr. Mendes* *Dr. Neto*

Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados;

§2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados da Instituição.

Artigo 11º - A Diretoria será constituída pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, devendo exercer a administração dentro das normas do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins executivos e sociais.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

Parágrafo 2º - Poderá haver a possibilidade de acúmulo de cargos efetivos da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL e desde que não haja incompatibilidade de funções no exercício dos mesmos.

Artigo 12º - Compete o presidente:

I - Representar o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir as Assembleias Gerais;

[Handwritten signature]

IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o(a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 14º - Compete ao Secretário:

- I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II - Divulgar todas as notícias das atividades da Instituição;
- III - Executar outras atividades correlatas que julgar necessárias.
- IV - Substituir o(a) Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Zelar pela boa condução das operações, processos e rotina administrativo-financeiras do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG.
- II - Assinar em conjunto com o(a) PRESIDENTE, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade financeira;
- III - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- IV - Apresentar balancetes de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- V - Apresentar o relatório financeiro e balanço anual para conhecimento de todos os associados e submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Artigo 16º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato de 03 (três) anos se encerra ao término da respectiva Diretoria.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração contábil da instituição;
- II - Examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreçar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens de qualquer natureza.
- V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Beneficentes ou equivalentes.

§1º - No mesmo sentido, não haverá distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações, vantagens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, à dirigentes, mantenedores, associados, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade de direito público ou privado, qualquer rendimento financeiro proveniente de suas atividades peculiares, auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências e funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º - Exclui-se desta proibição, única e exclusivamente a remuneração à pessoas que atuem efetivamente como funcionários da Instituição e para aqueles que a ela prestem serviços profissionais específicos, terceirizados necessários a consecução dos objetos sociais, sempre licitados e autorizados pela Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área em que estiverem atuando.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 19º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, necessariamente deverá respeitar em todos os seus atos e decisões o seguinte:

- I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - a doação de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrente de qualquer natureza;
- III - A prestação de contas da Instituição, deverá respeitar o seguinte:
 - a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
 - c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de dissolução do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Artigo 20º - O quadro social do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG é constituído por número ilimitado de associados, sendo todos(as) maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores;
- Regulares;
- Beneméritos;

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG em 18 (dezoito) de março de 2002 (dois mil e dois).

§ 2º - São sócios regulares todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como Fundadores.

§ 3º - São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Parágrafo Único - Todos os membros ASSOCIADOS regulares integrantes da Diretoria Executiva em vigor terão direito a voto, sendo considerado como peso 2 (dois) o voto dos Sócios-Fundadores e como peso 1 (um) o voto dos ASSOCIADOS REGULARES da atual gestão.

Artigo 21º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Participar das ASSEMBLÉIAS GERAIS ordinárias e extraordinárias e nelas apresentar propostas e decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação;

Artigo 22º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Respeitar todos os associados e zelar para a harmonia entre eles;

IV - Contribuir com trabalhos voluntários para as atividades sociais, e caso necessário, financiamento;

§1º - O associado poderá ser desligado, por iniciativa própria, ou, havendo justa causa, excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à ASSEMBLÉIA GERAL.

§2º - Entende-se por justa causa o descumprimento de qualquer norma prevista neste Estatuto, podendo ser aplicada as penas de advertência e suspensão, caso em que a falta não seja entendida como grave.

Artigo 23º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 24º - O patrimônio do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, numerários depositados em Instituições financeiras, ações e apólices da dívida pública, cujo o inventário deverá fazer parte do balanço anual da entidade.

Artigo 25º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da nossa entidade.

Artigo 26º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG aplicará integralmente suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Dr. Vantuil Argentes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

Play
A. w

Adm. Gerais
A

[Signature]
[Signature]



Artigo 27º - É vedada ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 28º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG somente poderá ser dissolvido por decisão da ASSEMBLÉIA GERAL extraordinária, especialmente convocada para tal fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

Artigo 29º - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na ASSEMBLÉIA GERAL, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Ituiutaba-MG, 18 de Março de 2024.

Suely Maria de Jesus Lemos
PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.

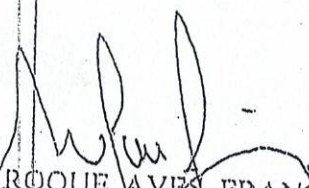
Donizete Rodrigues de Oliveira
VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, ambientalista, CPF 652.443.846-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo CEP 38.307-029 na cidade de Ituiutaba-MG.

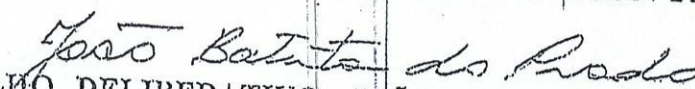
Edson José da Fonseca
DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSÉ DA FONSECA, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº394 Bairro Lagoa Azul CEP 38.307-254 na cidade de Ituiutaba-MG.

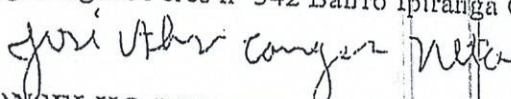
Claudia Andraus Borges
DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA): CLAUDIA ANDRAUS BORGES, brasileira casada, bancaria, CPF: 740.255.206-30 e RG. M 3,546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833 Bairro Centro CEP 38.300-124 na cidade de Ituiutaba-MG.

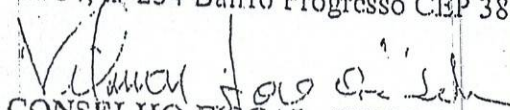
Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

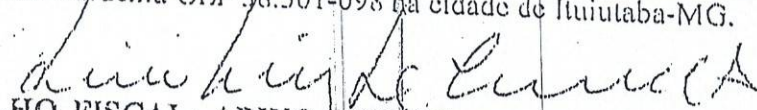
CRIDA
Fila Nº 15
Cidade de Ituiutaba

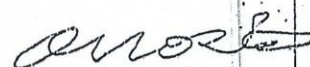

CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE AVIES FRANCO, brasileiro, casado, gerente administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.295.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência CEP 38.304-218 na cidade de Ituiutaba-MG.


CONSELHO DELIBERATIVO: JOÃO BATISTA DO PRADO, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga CEP 38.302-068 na cidade de Ituiutaba-MG.

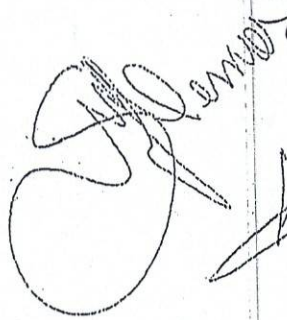

CONSELHO DELIBERATIVO: JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO, brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, CPF: 119.636.836-84, MG-19.306.229-SSP-MG, residente e domiciliado à rua 34, nº 234 Bairro Progresso CEP 38.302-006 na cidade de Ituiutaba-MG.

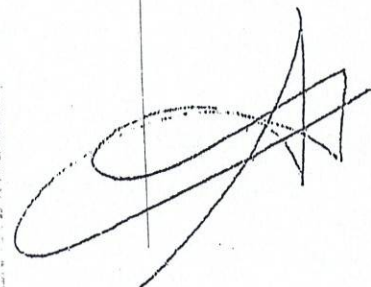

CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG 9.235.964-SSP-MG, residente e domiciliado à rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia CEP 38.301-098 na cidade de Ituiutaba-MG.


CONSELHO FISCAL: ARINO LUIZ DE CARVALHO, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M632.954-SSP-MG residente e domiciliado à rua Platina nº 821 Bairro Santo Antônio CEP 38.301-018 na cidade de Ituiutaba-MG.


CONSELHO FISCAL: CELSO GUIMARÃES DA COSTA, brasileiro, casado, contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Bairro Centro CEP 38.300-078 na cidade de Ituiutaba-MG.

Dr. Vantuil Araújo de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189437





12/04/2011



CONSEP
SETOR LESTE

ATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA DA NOVA DIRETORIA PARA CUMPRIR O MANDATO DE 28/07/2022 A 28/07/2026 DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP L, REALIZADA NO DIA 28/07/2022, (ESTATUTO REG. L. A-3. FLS 218, SOB O Nº 2121 EM 03/05/2004)

DIRETORIA

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de 2022, às 20h10min, reuniram-se os membros do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L, nas dependências do Lions Clube de Ituiutaba Cônego Ângelo, sito a rua Pernambuco nº 303, Bairro Universitário, na cidade de Ituiutaba/MG, constantes do registro de presença, com a finalidade de deliberar sobre a eleição e posse de nova diretoria, presidida pelo Sr. Donizete Rodrigues de Oliveira. A formação da mesa foi feita pelo Sr. Edson José da Fonseca que após nominar os integrantes da mesa, passou a palavra ao presidente. Prosseguindo, o Sr. Presidente convidou a Sra. Cláudia para proferir a invocação a Deus. Sequenciando solicitou a todos os presentes que ficassem de pé para juntos entoarem a primeira estrofe do Hino à Bandeira. Em seguida pediu a todos para tomarem seus assentos. Neste momento o presidente dando sequência ao protocolo, nomeou o Sr. Edson José da Fonseca para atuar como Mestre de Cerimônias. Após nomeado o Sr. Edson fez a consideração acerca da matéria constante da ordem do dia tratando-se do assunto acerca da eleição e posse da nova diretoria para cumprir o mandato de 28/07/2022 até 28/07/2026 em seguida passou a palavra ao Presidente da sessão que realizou a cerimônia de posse da nova diretoria do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L para o biênio 2022/2026 ficando assim constituída pelos membros abaixo civilmente qualificados juntamente com suas funções:

PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite: Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.; **VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Ambientalista, CPF 652.443/546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSÉ DA FONSECA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA) CLAUDIA ANDRAUS BORGES**, brasileira casada, bancaria, CPF: 740.255.206-30 E RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833 CENTRO - ITUIUTABA-MG.; **CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE ALVES FRANCO**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência na cidade de Ituiutaba-MG.; **JOÃO BATISTA DO PRADO**, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga na cidade de Ituiutaba-MG e **JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO**, brasileiro, solteiro, Torneiro Mecânico, CPF: 119.636.836-84, RG MG-19.306.229-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua 34 nº 234 Bairro Progresso na cidade de Ituiutaba-MG.; **CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG-9.235.964-SSP-MG residente e domiciliado à Rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia na cidade de Ituiutaba-MG e **ARINO LUIZ DE**

SRTEPJ - POCIUTARA-MG
EM BRANCO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PO FOLHA DESENHO

Assinatura do Titular

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nome: JOÃO BATISTA DO PRADO

Nascimento: 1.6.11.383

CPF: 0710712021

Número: 1060 MATRISTA DO PRADO

Matrícula: 111111034-910

Naturalidade: 111111034-910

Localidade: 111111034-910

Endereço: 111111034-910

Telefone: 111111034-910

Assinatura do Titular

ABRIL DE 1980

LE Nº 7116 DE 2003



DIETITIAN/RECIPE DEVELOPER/FOOD SERVICE MANAGER

Project or Budget Department	Initials	Date of Iss.	Total # Pgs
CSC000367	JRK/KCN	09/01/2025	RS190/20

The image shows a close-up of a document page, possibly a ledger or index, with a table of data. The text is heavily blurred and difficult to read, but the layout suggests a structured list or record. The document is aged and has a yellowish tint.

DATE	TIME	LOCATION	REMARKS
10/10/19	14:30	100m	1st place
10/11/19	14:30	100m	1st place
10/12/19	14:30	100m	1st place
10/13/19	14:30	100m	1st place
10/14/19	14:30	100m	1st place
10/15/19	14:30	100m	1st place
10/16/19	14:30	100m	1st place
10/17/19	14:30	100m	1st place
10/18/19	14:30	100m	1st place
10/19/19	14:30	100m	1st place
10/20/19	14:30	100m	1st place
10/21/19	14:30	100m	1st place
10/22/19	14:30	100m	1st place
10/23/19	14:30	100m	1st place
10/24/19	14:30	100m	1st place
10/25/19	14:30	100m	1st place
10/26/19	14:30	100m	1st place
10/27/19	14:30	100m	1st place
10/28/19	14:30	100m	1st place
10/29/19	14:30	100m	1st place
10/30/19	14:30	100m	1st place
10/31/19	14:30	100m	1st place

[illegible]

11
 10
 9
 8
 7
 6
 5
 4
 3
 2
 1
 0
 1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

[illegible]



[illegible]

	2010	2011	2012
Total	100.00	100.00	100.00
BANCHE ALIQUOTA	20.00	20.00	20.00
LA RIFORMA	80.00	80.00	80.00

DEZ/2024		27/01/2025		R\$ 204,54	
Folha 01 de 01					
Descrição					
Valor					
Saldo					
R\$ 36,71					
R\$ 0,26					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R\$ 2,52					
R\$ 2,51					
R					

Date	1950-51		1951-52		Date
	Area	Yield	Area	Yield	
24.1.50	100	5.7	100	5.5	24.1.52
03.2.50	100	5.7	100	5.5	16.2.52
16.2.50	100	5.7	100	5.5	03.3.52
03.3.50	100	5.7	100	5.5	16.3.52
16.3.50	100	5.7	100	5.5	03.4.52
03.4.50	100	5.7	100	5.5	16.4.52
16.4.50	100	5.7	100	5.5	03.5.52
03.5.50	100	5.7	100	5.5	16.5.52
16.5.50	100	5.7	100	5.5	03.6.52
03.6.50	100	5.7	100	5.5	16.6.52
16.6.50	100	5.7	100	5.5	03.7.52
03.7.50	100	5.7	100	5.5	16.7.52
16.7.50	100	5.7	100	5.5	03.8.52
03.8.50	100	5.7	100	5.5	16.8.52
16.8.50	100	5.7	100	5.5	03.9.52
03.9.50	100	5.7	100	5.5	16.9.52
16.9.50	100	5.7	100	5.5	03.10.52
03.10.50	100	5.7	100	5.5	16.10.52
16.10.50	100	5.7	100	5.5	03.11.52
03.11.50	100	5.7	100	5.5	16.11.52
16.11.50	100	5.7	100	5.5	03.12.52
03.12.50	100	5.7	100	5.5	16.12.52
16.12.50	100	5.7	100	5.5	03.1.53
03.1.51	100	5.7	100	5.5	16.1.53
16.1.51	100	5.7	100	5.5	03.2.53
03.2.51	100	5.7	100	5.5	16.2.53
16.2.51	100	5.7	100	5.5	03.3.53
03.3.51	100	5.7	100	5.5	16.3.53
16.3.51	100	5.7	100	5.5	03.4.53
03.4.51	100	5.7	100	5.5	16.4.53
16.4.51	100	5.7	100	5.5	03.5.53
03.5.51	100	5.7	100	5.5	16.5.53
16.5.51	100	5.7	100	5.5	03.6.53
03.6.51	100	5.7	100	5.5	16.6.53
16.6.51	100	5.7	100	5.5	03.7.53
03.7.51	100	5.7	100	5.5	16.7.53
16.7.51	100	5.7	100	5.5	03.8.53
03.8.51	100	5.7	100	5.5	16.8.53
16.8.51	100	5.7	100	5.5	03.9.53
03.9.51	100	5.7	100	5.5	16.9.53
16.9.51	100	5.7	100	5.5	03.10.53
03.10.51	100	5.7	100	5.5	16.10.53
16.10.51	100	5.7	100	5.5	03.11.53
03.11.51	100	5.7	100	5.5	16.11.53
16.11.51	100	5.7	100	5.5	03.12.53
03.12.51	100	5.7	100	5.5	16.12.53
16.12.51	100	5.7	100	5.5	03.1.54
03.1.52	100	5.7	100	5.5	16.1.54
16.1.52	100	5.7	100	5.5	03.2.54
03.2.52	100	5.7	100	5.5	16.2.54
16.2.52	100	5.7	100	5.5	03.3.54
03.3.52	100	5.7	100	5.5	16.3.54
16.3.52	100	5.7	100	5.5	03.4.54
03.4.52	100	5.7	100	5.5	16.4.54
16.4.52	100	5.7	100	5.5	03.5.54
03.5.52	100	5.7	100	5.5	16.5.54
16.5.52	100	5.7	100	5.5	03.6.54
03.6.52	100	5.7	100	5.5	16.6.54
16.6.52	100	5.7	100	5.5	03.7.54
03.7.52	100	5.7	100	5.5	16.7.54
16.7.52	100	5.7	100	5.5	03.8.54
03.8.52	100	5.7	100	5.5	16.8.54
16.8.52	100	5.7	100	5.5	03.9.54
03.9.52	100	5.7	100	5.5	16.9.54
16.9.52	100	5.7	100	5.5	03.10.54
03.10.52	100	5.7	100	5.5	16.10.54
16.10.52	100	5.7	100	5.5	03.11.54
03.11.52	100	5.7	100	5.5	16.11.54
16.11.52	100	5.7	100	5.5	03.12.54
03.12.52	100	5.7	100	5.5	16.12.54
16.12.52	100	5.7	100	5.5	03.1.55
03.1.53	100	5.7	100	5.5	16.1.55
16.1.53	100	5.7	100	5.5	03.2.55
03.2.53	100	5.7	100	5.5	16.2.55
16.2.53	100	5.7	100	5.5	03.3.55
03.3.53	100	5.7	100	5.5	16.3.55
16.3.53	100	5.7	100	5.5	03.4.55
03.4.53	100	5.7	100	5.5	16.4.55
16.4.53	100	5.7	100	5.5	03.5.55
03.5.53	100	5.7	100	5.5	16.5.55
16.5.53	100	5.7	100	5.5	03.6.55
03.6.53	100	5.7	100	5.5	16.6.55
16.6.53	100	5.7	100	5.5	03.7.55
03.7.53	100	5.7	100	5.5	16.7.55
16.7.53	100	5.7	100	5.5	03.8.55
03.8.53	100	5.7	100	5.5	16.8.55
16.8.53	100	5.7	100	5.5	03.9.55
03.9.53	100	5.7	100	5.5	16.9.55
16.9.53	100	5.7	100	5.5	03.10.55
03.10.53	100	5.7	100	5.5	16.10.55
16.10.53	100	5.7	100	5.5	03.11.55
03.11.53	100	5.7	100	5.5	16.11.55
16.11.53	100	5.7	100	5.5	03.12.55
03.12.53	100	5.7	100	5.5	16.12.55
16.12.53	100	5.7	100	5.5	03.1.56
03.1.54	100	5.7	100	5.5	16.1.56
16.1.54	100	5.7	100	5.5	03.2.56
03.2.54	100	5.7	100	5.5	16.2.56
16.2.54	100	5.7	100	5.5	03.3.56
03.3.54	100	5.7	100	5.5	16.3.56
16.3.54	100	5.7	100	5.5	03.4.56
03.4.54	100	5.7	100	5.5	16.4.56
16.4.54	100	5.7	100	5.5	03.5.56
03.5.54	100	5.7	100	5.5	16.5.56
16.5.54	100	5.7	100	5.5	03.6.56
03.6.54	100	5.7	100	5.5	16.6.56
16.6.54	100	5.7	100	5.5	03.7.56
03.7.54	100	5.7	100	5.5	16.7.56
16.7.54	100	5.7	100	5.5	03.8.56
03.8.54	100	5.7	100	5.5	16.8.56
16.8.54	100	5.7	100	5.5	03.9.56
03.9.54	100	5.7	100	5.5	16.9.56
16.9.54	100	5.7	100	5.5	03.10.56
03.10.54	100	5.7	100	5.5	16.10.56
16.10.54	100	5.7	100	5.5	03.11.56
03.11.54	100	5.7	100	5.5	16.11.56
16.11.54	100	5.7	100	5.5	03.12.56
03.12.54	100	5.7	100	5.5	16.12.56
16.12.54	100	5.7	100	5.5	03.1.57
03.1.55	100	5.7	100	5.5	16.1.57
16.1.55	100	5.7	100	5.5	03.2.57
03.2.55	100	5.7	100	5.5	16.2.57
16.2.55	100	5.7	100	5.5	03.3.57
03.3.55	100	5.7	100	5.5	16.3.57
16.3.55	100	5.7	100	5.5	03.4.57
03.4.55	100	5.7	100	5.5	16.4.57
16.4.55	100	5.7	100	5.5	03.5.57
03.5.55	100	5.7	100	5.5	16.5.57
16.5.55	100	5.7	100	5.5	03.6.57
03.6.55	100	5.7	100	5.5	16.6.57
16.6.55	100	5.7	100	5.5	03.7.57
03.7.55	100	5.7	100	5.5	16.7.57
16.7.55	100	5.7	100	5.5	03.8.57
03.8.55	100	5.7	100	5.5	16.8.57
16.8.55	100	5.7	100	5.5	03.9.57
03.9.55	100	5.7	100	5.5	16.9.57
16.9.55	100	5.7	100	5.5	03.10.57
03.10.55	100	5.7	100	5.5	16.10.57
16.10.55	100	5.7	100	5.5	03.11.57
03.11.55	100	5.7	100	5.5	16.11.57
16.11.55	100	5.7	100	5.5	03.12.57
03.12.55	100	5.7	100	5.5	16.12.57
16.12.55	100	5.7	100	5.5	03.1.58
03.1.56	100	5.7	100	5.5	16.1.58
16.1.56	100	5.7	100	5.5	03.2.58
03.2.56	100	5.7	100	5.5	16.2.58
16.2.56	100	5.7	100	5.5	03.3.58
03.3.56	100	5.7	100	5.5	16.3.58
16.3.56	100	5.7	100	5.5	03.4.58
03.4.56	100	5.7	100	5.5	16.4.58
16.4.56	100	5.7	100	5.5	03.5.58
03.5.56	100	5.7	100	5.5	16.5.58
16.5.56	100	5.7	100	5.5	03.6.58
03.6.56	100	5.7	100	5.5	16.6.58
16.6.56	100	5.7	100	5.5	03.7.58
03.7.56	100	5.7	100	5.5	16.7.58
16.7.56	100	5.7	100	5.5	03.8.58
03.8.56	100	5.7	100	5.5	16.8.58
16.8.56	100	5.7	100	5.5	03.9.58
03.9.56	100	5.7	100	5.5	16.9.58
16.9.56	100	5.7	100	5.5	03.10.58
03.10.56	100	5.7	100	5.5	16.10.58
16.10.56	100	5.7	100	5.5	03.11.58
03.11.56	100	5.7	100	5.5	16.11.58
16.11.56	100	5.7	100	5.5	03.12.58
03.12.56	100	5.7	100	5.5	16.12.58
16.12.56	100	5.7	100	5.5	03.1.59
03.1.57	100	5.7	100	5.5	16.1.59
16.1.57	100	5.7	100	5.5	03.2.59
03.2.57	100	5.7	100	5.5	16.2.59
16.2.57	100	5.7	100	5.5	03.3.59
03.3.57	100	5.7	100	5.5	16.3.59
16.3.57	100	5.7	100	5.5	03.4.59
03.4.57	100	5.7	100	5.5	16.4.59
16.4.57	100	5.7	100	5.5	03.5.59
03.5.57	100	5.7	100	5.5	16.5.59
16.5.57	100	5.7	100	5.5	03.6.59
03.6.57	100	5.7	100	5.5	16.6.59
16.6.57	100	5.7	100	5.5	03.7.59
03.7.57	100	5.7	100	5.5	16.7.59
16.7.57	100	5.7	100	5.5	03.8.59
03.8.57	100	5.7	100	5.5	16.8.59
16.8.57	100	5.7	100	5.5	03.9.59
03.9.57	100	5.7	100	5.5	16.9.59
16.9.57	100	5.7	100	5.5	03.10.59
03.10.57	100	5.7	100	5.5	16.10.59
16.10.57	100	5.7	100	5.5	03.11.59
03.11.57	100	5.7	100	5.5	16.11.59
16.11.57	100	5.7	100	5.5	03.12.59
03.12.57	100	5.7	100	5.5	16.12.59
16.12.57	100	5.7	100	5.5	03.1.60
03.1.58	100	5.7	100	5.5	16.1.60
16.1.58	100	5.7	100	5.5	03.2.60
03.2.58	100	5.7	100	5.5	16.2.60
16.2.58	100	5.7	100	5.5	03.3.60
03.3.58	100	5.7	100	5.5	16.3.60
16.3.58	100	5.7	100	5.5	03.4.60
03.4.58	100	5.7	100	5.5	16.4.60
16.4.58	100	5.7	100	5.5	03.5.60
03.5.58	100	5.7	100	5.5	16.5.60
16.5.58	100	5.7	100	5.5	03.6.60
03.6.58	100	5.7	100	5.5	16.6.60
16.6.58	100	5.7	100	5.5	03.7.60
03.7.58	100				

[illegible]

Publicada a Carta 115. Se o número não estiver descrito na sua edição, para 09/07/10
156. Diagnostics and Therapy. 09/07/10. Chubb, C. and 09/07/10

27/10/2026 R\$ 204,36

83670600002-1 04/24/13 803-5 7158415101 5 0903 5 37180



2414814720

REPÚBLICA DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE TRANSPORTES
CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

NOME DO DETENTOR (NOME)
JACINO LUIZ DE CARVALHO

DATA LOCAL E UF DE HABILITAMENTO
29/07/1982 ITUIUTABA/MG

DATA EMISSÃO
23/06/2022

VALIDADE
21/06/2027

ACC
D

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
M632954 SSP MG

CPF
182.461.686-49

Nº REGISTRO
00399985147

CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JACQUIM LUIZ DE CARVALHO
LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO

ASSINATURA DO DETENTOR

ASSINATURA DO PORTA-DOURADOR

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A			21/06/2027	D1			
A1				BE			
B			21/06/2027	CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

OBSERVAÇÕES

LOCAL
ITUIUTABA/MG

MINAS GERAIS

RICARDO DA GUNHANEIRO
DIRETOR DE TRÂNSITO

ASSINATURA DO PORTA-DOURADOR

50885148 / 20
MG 06/15/2022

2414814720



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL

CR. DE Nº 474 - Selva Sul - Ituiutaba (PR) - CEP: 83300-030
CNPJ: 17.819.001/0001-01 - Inscrição Estadual: 342.745.165/0056

Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0400.941.8196 - (34) 3288-0400

ARINO LUIZ DE CARVALHO
RUA PLATINA, 821, SANTO ANTONIO
38301-018, ITUIUTABA MG 4-1-710

MES/ANO: 01/2025

NR. GUIA

17212012025-5

CATEGORIA/OTDE

1-RES;

LIGACAO: 17212-2 ID.ELETRO.: 20117212004

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	22,92
TARIFA DE ESGOTO	16,04
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE	5,00
DOACAO VOL. CS S. LESTE	5,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2.
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
05/12/2024	07/01/2025	10/02/2025	R\$ 71,79

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONSUMO FATURADO	MEDIA
1029 m3	1104 m3	75 m3	75 m3	75 m3
NR. DO INSTRUMENTO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO		
170205723	1 1/2"	10/10/2018		

CONFERENCIA DE PADRAO DENTRO DO INTERVALO

DADOS DAS LEITURAS 6 MESES				VENCIMENTO	
MES	CONSUMO	DIAM.	MEDIA	CONSUMO	DIAM.
12/2024	11	29	0,38	01/2025	01/2025
11/2024	14	23	0,42	02/2025	02/2025
10/2024	11	29	0,38	03/2025	03/2025
09/2024	12	30	0,40	04/2025	04/2025
08/2024	12	32	0,38	05/2025	05/2025
07/2024	10	29	0,34	06/2025	06/2025

DETALHES SOBRE A
LEGISLACAO VIDE VERBO

PERIODO DA ANALISE

01/12/2024 a 31/12/2024

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,20	0,44
Cor Aparente	UH	ate 15,0	0,00	4,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,41	1,56
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,65	0,79
pH		de 6,0 a 9,5	6,54	6,96
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

2.1. NOME E SOBRENOME

1ª HABILITAÇÃO
16/04/1975



7 ASSINATURA DO CONTADOR

31/05/1954, ITUIUTABA, MG

64b. VALIDATE

14/05/2029

MISSOR 411

... of ...

2. CAN YOU...

00653452

VALMERINDA ANA GUIMARAES

8	9	10	11	12
ACC 				
A 				
AI 				
D 				
B1 			14/05/2024	
C 				
CI 				
12 OBSERVAÇÕES				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
ITUJUTAU, MG

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁFICO
25871110184
MG662913162

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[illegible]

I<BRA006534524<504<<<<<<<<<<<<<<<
5405312M2905143BRA<<<<<<<<<<<<<2
CEL50<<GUIMARAES<DA<COSTA<<<<

TELECOM

LUDMYLLA ARANTES DE ANDRADE MORAIS

BALSAMOS 660 R

ALVORADA

38307-108 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura

485885260

Valor total da conta

R\$ 193,28

Data de vencimento

11 / fev / 2025

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br

@algartelecom

facebook.com/algartelecom

Ou ligue 103 12

Balxe o APP Algar Telecom no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)

167

171

168

168

178

AGO

SET

OUT

NOV

DEZ

EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/01/2025

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: PLANO 30GB + BL 600MB

SEU NÚMERO

08839250

34999737783

34999739928

PRODUTO

Pacote Banda Larga

Pacote Celular

Pacote Celular

VALOR (R\$)

71,64

34,29

34,28

TOTAL R\$ 140,21

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO

08839250

34999737783

34999739928

SERVIÇOS

Internet

Celular

Celular

VALOR (R\$)

39,90

5,09

8,08

TOTAL R\$ 53,07

Declaração de quitação anual de débitos. Código do cliente: 000486604144 A Algar Telecom declara para os devidos fins da Lei 12.007/2009 que as faturas vencidas e pagas até o ano de 2024, no que se refere aos serviços por ela prestados se encontram quitadas.



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente: LUDMYLLA ARANTES DE ANDRADE MORAIS

Nº da Fatura

Banco / Agência

Identificação

Data de Vencimento

Valor Total da Conta

485885260

000486604144

11/02/2025

193,28

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado LOCADOR, João de Souza Filho, Brasileiro, Policial Militar, inscrito no CPF 352.174.806-53, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG. E do outro lado, inscrito e denominado simplesmente LOCATÁRIO, Conselho Comunit. De Seg. Prev. Do Setor Leste de Ituiutaba, MG- CONSEP L, inscrito no CNPJ 06.232.307/0001-02, aqui representada pela Diretora, Senhora Suely Maria de Jesus Lemos, Brasileira, Do Lar, inscrita no CPF 558.196.136-00 e RG M-6182, residente e domiciliada a Avenida Albertina Martins Ribeiro, Nº 49, Bairro Satélite Andradina, CEP 38.308-036 têm entre si justos e contratados, na melhor forma de direito, locação do imóvel Comercial localizado na Avenida Quinze Nº 854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Ituiutaba/MG, mediante cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA - O prazo de LOCAÇÃO é de 12 meses (um ano), iniciando-se a partir do dia 02 (dois) de Janeiro de 2023 e com término para a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, data em que o LOCATÁRIO, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, se obriga a devolver o imóvel ora locado em condições idênticas que ora o recebe, sendo objeto desta locação, um imóvel Comercial, localizado na Avenida Quinze Nº 1.854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Ituiutaba/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A permanência do LOCATÁRIO de 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento deste contrato caracteriza a prorrogação do mesmo, convertendo-o em contrato por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a prorrogação do contrato do aluguel, o mesmo será reajustado anualmente, independentemente de coincidência com o aumento de salário mínimo. Será de conformidade com a variação do IGPM/FG (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas);

SEGUNDA - O valor do aluguel livremente estipulado pelas partes neste ato, cujo preço é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, que o LOCATÁRIO se compromete a pagar antecipadamente à administradora

Sua Exa. Concelho Franco
17/01/2023

Suely Maria de Jesus
17/01/2023

1 pro

TERCEIRA - Deixando de pagar os aluguéis e encargos nos seus devidos vencimentos, os mesmos serão acrescidos de uma multa contratual de 10% (dez por cento), sobre o aluguel vencido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a devida correção monetária.

QUARTA - A posse de recibos com datas posteriores não significaram a quitação de outras obrigações estipuladas neste contrato, as quais tenham sido cobradas no tempo oportuno, principalmente os encargos. O consumo de água e energia elétrica, quaisquer que sejam a sua modalidade de cobrança, será sempre de responsabilidade do LOCATÁRIO que se obriga a fazer a quitação na repartição competente.

QUINTA - O LOCATÁRIO ficam isento de pagar o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), ficando obrigado a pagar as taxas e outros tributos, a partir da assinatura deste, sempre observando o período de locação (pró rata tempore).

SEXTA - O LOCATÁRIO declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeito estado de limpeza, pintura, higiene e conservação, de conformidade constante no Laudo de Vistoria (em anexo), ficando o Locatário responsável pela inteira conservação do mesmo (telhados, sanitários, instalações elétricas, hidráulicas, portas, portões, janelas, pintura, etc.).

PARAGRAFO ÚNICO - Ao findar o Contrato de Locação, todas as danificações existentes no imóvel, se causados por culpa do LOCATÁRIO, deverão ser reparadas pelo mesmo, ficando este responsável pelos pagamentos dos aluguéis e demais encargos até que os reparos sejam concluídos, obrigando-se ainda o LOCATÁRIO a satisfazer as exigências dos poderes públicos a que deu causa.

SÊTIMA - Qualquer benfeitoria ou modificação só poderá ser realizada com prévia autorização por escrita do LOCADOR, e aderirá ao imóvel locado, salvo se convier ao LOCADOR a sua restituição ao estado anterior, tudo por conta exclusiva do LOCATÁRIO. Este em caráter irrevogável, ao direito de retenção, indenização ou reembolso pelas benfeitorias realizadas.

Handwritten signature and stamp:
Prestação de Serviço
Prestação de Serviço

Handwritten signature and stamp:
Duly Maria de
Jesus Gomes

Handwritten signature:
[Signature]



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 23 de abril de 2025.

SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins que se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 23 de abril de 2025.


SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

Despacho – Processo nº. 7.944/2025

A Secretaria Municipal de Governo manifesta sua ciência das emendas impositivas dos vereadores Alice Drummond no valor de R\$ 20.000 e Adeilton José no valor de R\$ 20.000 no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), os quais serão utilizados para dar suporte no atendimento das demandas do 54º Batalhão de Polícia Militar (Projeto Olho Vivo Rural), como investimento para ampliação do sistema de videomonitoramento de forma a contemplar as principais a zona rural, vias de ligação a Zona Rural e estradas no município de Ituiutaba, conforme os itens mencionados no plano de trabalho as fls.04/07.

Informo que as emendas impositivas serão repassadas para o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG, CONSEP Setor Leste, que atenderá as demandas do 54º Batalhão de Polícia Militar (Projeto Olho Vivo Rural), que é justificada pela relevância social, uma vez que o apoio à Polícia Militar representa uma ação estratégica e de grande relevância, pois contribui diretamente para a promoção da segurança pública urbana e rural, para a preservação da ordem e para o fortalecimento de suas estruturas operacionais dos militares, que reflete o compromisso do poder público com a proteção da população e com o bem-estar coletivo com a prevenção à criminalidade e o fortalecimento do convívio social pacífico.

Assim, diante disso aprovo os itens elencados no plano de trabalho às fls.04/07 e indico a servidora Tamiris Rodrigues Santos, matrícula nº 13.104, que exerce o cargo de Assessora, para atuar como gestora e a Cristina Aparecida Costa Maciel, matrícula 3515, Chefe da Seção de Expediente e Registro para ser a fiscal do Termo a ser firmado.

Retorne ao Setor de Convênio para prosseguir com as formalidades.

Ituiutaba 30 de Abril de 2025


Aluísio Guedes Ferreira
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7944/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Ampliar os sistemas de videomonitoramento de forma a contemplar a zona rural e urbana do município de Ituiutaba, atendendo as necessidades de investimento, estruturação, logística e instalação de toda infraestrutura do projeto Olho no Campo e melhorias no Projeto Olho Vivo.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L

CNPJ: 06.232.307/0001-02

Endereço: Av. 15, nº 854, Centro.

Objeto proposto: Ampliar os sistemas de videomonitoramento de forma a contemplar a zona rural e urbana do município de Ituiutaba, atendendo as necessidades de investimento, estruturação, logística e instalação de toda infraestrutura do projeto Olho no Campo e melhorias no Projeto Olho Vivo.

Valor total do repasse: R\$40.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba em suprir atividades concernentes ao âmbito de segurança pública.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

  1 

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai ampliar os sistemas de videomonitoramento de forma a contemplar a zona rural e urbana do município de Ituiutaba, atendendo as necessidades de investimento, estruturação, logística e instalação de toda infraestrutura do projeto Olho no Campo e melhorias no Projeto Olho Vivo.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de segurança pública, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **1 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 05 de maio de 2025.


Thamis Elias Rosa
Presidente


Maria Elisa Almeida Carlos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 370/2025

Processo Administrativo nº 7944/2025

Assunto: **EMENDA IMPOSITIVA – PLANO DE TRABALHO**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIV DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA – MG (CONSEP L) solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para investimento conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 05).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/79.

Em fls. 80 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de Emenda Impositiva dos Ilmos. Vereadores há época ALICE DRUMMOND e ADEILTON JOSÉ DA SILVA, cada um no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Em fls. 81 ficou aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) e indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 82/86.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...) (grifos nossos)

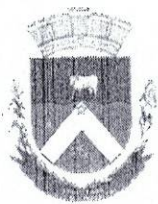
Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Governo), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

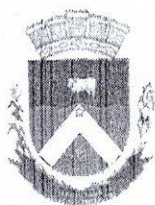
Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 86) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)”.

Neste sentido, ENTENDEMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Pontua-se que, **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade financeira-orçamentária do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e o Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada, devendo ser



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 05 de maio de 2025.

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E O CONSELHO
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE
ITUIUTABA-MG – CONSEP L

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e o **CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP L**, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02, com sede na Avenida 15, nº 854, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2025**, consoante o processo administrativo nº 7944/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2025**, tem por objetivo ampliar os sistemas de videomonitoramento de forma a contemplar a zona rural e urbana do município de Ituiutaba, atendendo as necessidades de investimento, estruturação, logística e instalação de toda infraestrutura do projeto Olho no Campo e melhorias no Projeto Olho Vivo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

PROCESSO Nº 7944/2025

À **Secretaria Municipal de Governo**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva dos Vereadores Alice Drummond no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e Adeilton José da Silva no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para ser utilizado como INVESTIMENTO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 30 de abril de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Mat. 828

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Governo**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil

PREFEITURA DE ITUIUTABA

em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 - A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTORA: Tamiris Rodrigues Santos; Matrícula: 13104; Cargo: Assessora e FISCAL: Cristina Aparecida Costa Maciel; Matrícula: 3515; Cargo: Chefe de Seção de Expedientes e Registro.

4.2 - O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

- Vereadora Alice Drummond - R\$20.000,00
- Vereadora Adeilton José - R\$20.000,00

TOTAL - R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

5.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

(OBS: AINDA NÃO INFORMADA)

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico - Financeiro;

VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX - Relação de Pagamentos;

X - Relação de Conciliação Bancária;

XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do

PREFEITURA DE ITUIUTABA

cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Governo**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 06 de maio de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 - Centro - CEP: 38300-132

ITUIUTABA - MG - Fone. (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 7944/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento - emenda impositiva 2025

INTERESSADO: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba - MG - CONSEP L

PARECER TÉCNICO Nº 118/2025 - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG - CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 7944/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), com a finalidade de ampliar os sistemas de vídeo monitoramento de forma a contemplar a zona rural e urbana do município de Ituiutaba atendendo as necessidades de investimento, estruturação logística e instalação de toda a infraestrutura do Projeto Olho no Campo e melhoria par o Projeto Olho Vivo oriundos de Emendas Impositivas dos Vereadores:

- Alice Drummond - R\$ 20.000,00 Investimento
- Adeilton Jose -- R\$ 20.000,00 Investimento

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Governo, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II - DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 - Centro - CEP. 38300-132

ITUIUTABA - MG Fone: (34) 3271-8120

E-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:

- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado às emendas impositivas informam recursos somente para investimento.

Ante o exposto, desde que atentos as observações, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (Grifo nosso)

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Assim, considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III - CONCLUSÃO



Controladoria Geral do Município

Av. 17, nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que sejam sanadas as observações apontadas.

Ituiutaba, 09 de maio de 2025.

Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 7.944 / 2025

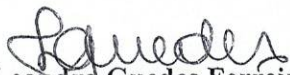
Em face ao requerimento recebido da **Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, que por intermédio de sua Presidente Suely Maria de Jesus Lemos, solicitou a celebração de Termo de Fomento, para possibilitar a liberação de recursos oriundos de Emendas Impositivas dos Vereadores Alice Drummond no valor de R\$ 20.000,00 e Adeilton José da Silva no valor de R\$ 20.000,00 totalizando o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em forma de investimento, objetivando dar suporte ao 54º Batalhão de Polícia Militar (Projeto Olho Vivo Rural) para ampliação do sistema de videomonitoramento de forma a contemplar as principais vias de ligação a zona rural.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e posteriormente a Secretaria Municipal de Governo, que se manifestou favoravelmente, informando no despacho às fls. 81, que a proposta atende ao interesse público, tem relevância social, aprovando os itens propostos e, indicando a gestora e a fiscal de contrato, para fiscalização da execução do plano de trabalho apresentado às fls.04 a 07.

Assim, considerando o parecer técnico da Comissão, o parecer jurídico nº 370/2025 exarado pela Procuradoria Geral que opinou pela legalidade formal e material do Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e aperfeiçoamento da parceria, e, ainda o parecer técnico nº 118/2025 da Controladoria Geral, por conseguinte, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 13 de maio de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



PAR E C E R N° 65/2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/57/2025**, *que concede auxílio financeiro, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº CM 157/2025 tem por objeto a autorização para que a Prefeitura de Ituiutaba conceda auxílio financeiro, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante celebração de Termo de Fomento.

O recurso tem origem em emendas parlamentares impositivas dos vereadores Adeilton José da Silva e Alice Drummond, conforme Processo Administrativo nº 7.944/2025.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O projeto está em conformidade com os seguintes dispositivos legais, Constituição Federal – art. 167, inciso VI:

“São vedados: [...] VI – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

O projeto atende ao comando constitucional, autorizando expressamente a abertura de crédito adicional especial com a indicação da fonte de recursos, proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias, Lei nº 4.320/64 – arts. 40 e 43:

Art. 40. “Os créditos adicionais classificam-se em: [...] II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

Art. 43. “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis [...]”

A abertura do crédito especial, prevista no art. 3º do projeto, está condicionada à indicação de recursos disponíveis, conforme exige o art. 43 da Lei nº 4.320/64.

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs) permite a celebração de Termo de Fomento com entidades privadas sem fins lucrativos, especialmente quando os recursos forem oriundos de emendas parlamentares impositivas, como no caso em análise (art. 30, VI).



O Decreto Municipal nº 8.362/2017 regulamenta a Lei nº 13.019/2014 no âmbito municipal, prevendo os requisitos documentais mínimos para formalização de parcerias.

Além disso, o projeto exige a apresentação de documentos pela entidade beneficiária, como comprovação de existência legal, regularidade da diretoria e prestação de contas – medidas que garantem o controle e a legalidade na aplicação dos recursos públicos.

Como destaca Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“A destinação de recursos públicos a entidades privadas deve sempre obedecer ao princípio da legalidade, e a sua execução exige controle por meio de instrumentos jurídicos formais.”
(Direito Administrativo, 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023, p. 375).

IV – CONCLUSÃO:

O Projeto de Lei nº CM 157/2025 está de acordo com a legislação vigente, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, além das exigências específicas da Lei nº 13.019/2014.

Dessa forma, opina-se pela regularidade jurídica do projeto, recomendando-se sua aprovação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 26 de maio de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/57/2025, que concede auxílio financeiro, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O recurso tem origem em emendas parlamentares impositivas dos vereadores Adeilton José da Silva e Alice Drummond, conforme Processo Administrativo nº 7.944/2025.

O projeto encontra-se redigido em conformidade com os princípios constitucionais e legais, especialmente os artigos 167, VI da Constituição Federal, 40 e 43 da Lei nº 4.320/64, e a Lei Federal nº 13.019/2014, além do Decreto Municipal nº 8.362/2017, atendendo aos requisitos formais e materiais exigidos para a matéria.

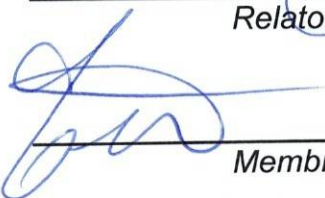
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade de seus membros, manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária CM-57/2025.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de maio de 2025.


Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior


Relator: Vinicius Melo Costa


Membro: Luiz Carlos Mendes



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/57/2025, que concede auxílio financeiro, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de maio de 2025.



Presidente: Vaciado Divino Dutra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva